



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.270, DE 22 MAIO DE 1.991.-

"Dispõe sobre aumento de vencimentos aos servidores municipais e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de/ Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento/ de vencimentos aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos/ constantes do Anexo Escala de Referências e respectivos vencimentos e salários, da Lei nº 1.261 de 21 de fevereiro de 1.991.-

Parágrafo Único - A Escala de Referência e Respetivos Vencimentos e Salários, atualizada na forma do "caput" fica fazendo parte integrante desta Lei.-

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei será efetuada/ através de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio fluente, revogadas as disposições/ em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de maio de 1.991.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo